

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 03 MARÇO DE 2020



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14 / 04 / 2020

1º Secretário

“Revoga as leis propostas por iniciativa do
Legislativo que especifica”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes leis:

- I- Lei nº 455 de 08 de dezembro de 1949
- II- Lei nº 11.517 de 22 de julho de 1991
- III- Lei nº 11.666 de 19 de fevereiro de 1992
- IV- Lei nº 14.240 de 29 de julho de 2002
- V- Lei nº 15.223 de 28 de junho de 2005
- VI- Lei nº 15.393 de 22 de setembro de 2005
- VII- Lei nº 15.402 de 03 de outubro de 2005
- VIII- Lei nº 15.427 de 18 de outubro de 2005.
- IX- Lei nº 15.569 de 18 de janeiro de 2006
- X- Lei nº 16.317 de 26 de agosto de 2008

Artigo 2º – Fica ressalvada a integridade das garantias e dos contratos ainda em
curso, prestadas e celebrados com base nas leis constates do artigo 1º desta lei, bem
como dos benefícios e demais direitos decorrentes da aplicação das leis ora

revogadas, incluindo aqueles oriundos de decisões judiciais fundadas nos referidos diplomas.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



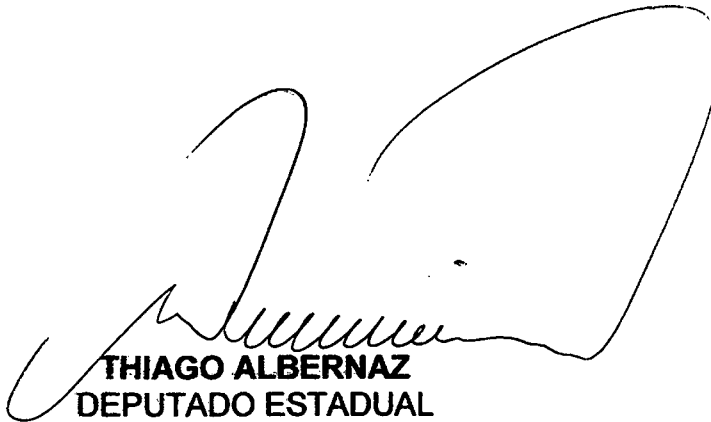
JUSTIFICATIVA

No intuito de uma produção legislativa concisa e técnica, condizente com o ideal de um Estado apenas com o tamanho necessário, voltado apenas as atividades a ele inerentes, preservando liberdade individuais e zelando pelo uso eficiente dos recursos escassos, o presente projeto de lei tem por intuito retirar do ordenamento jurídico Estadual aquelas que já estão em desuso ou que foram tacitamente revogadas mas que, por essa condição, ainda trazem insegurança jurídica.

Entendemos que a função do Poder Legislativo não é apenas de formular novas leis, mas também zelar pela manutenção da higidez do ordenamento jurídico, retirando dele o que não serve mais e aquilo que nunca serviu, removendo leis inúteis, inaptas e ineficientes, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, expondo em síntese a razão pela qual cada uma das leis relacionados deve ser revogada.

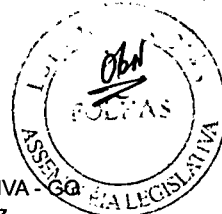
LEI ORDINÁRIA	EMENTA	FUNDAMENTO
Lei 455/49	Dispõe sobre a competência para a concessão de salário- família.	Tacitamente revogado, o benefício está previsto na Constituição Federal e Estadual, e regulamentando por normas infraconstitucionais posteriores.
Lei 11.517/91	Torna obrigatória a publicação do HINO DE GOIÁS e do nome dos seus autores em todos os números dos Diários Oficiais de Goiás.	Norma sem adequação e abrangência prática que onera os cofres públicos.
Lei 11.666/92	Proíbe fumar em recintos fechados onde sejam obrigatórios o trânsito e a permanência de pessoas e estabelece a obrigação de avisos escritos sobre essa proibição.	Existência de norma federal, com validade em todo o território nacional, com vedação mais ampla.
Lei 14.240/02	Dispõe sobre a proibição de comércio, do uso, da exposição e do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados nas rodovias estaduais de Goiás e dá outras providências.	Norma sem adequação e abrangência prática que mitiga o livre mercado de maneira excessiva, inviabilizando atividades empresariais ao redor de municípios ou povoados, urbanos ou rurais, em que a única fonte de renda seja a comercialização de produtos de consumo. Ademais, as leis penais já criminalizam as condutas de consumo do álcool aliado a direção, não sendo razoável a inversão do ônus de "culpa" ao empreendedor.
Lei 15.223/05	Dispõe sobre o uso de estacionamento nos estabelecimentos que especifica	Declaração de Inconstitucionalidade pelo STF na ADI nº 3.710-2, decisão publicada no D.O. de 26-02-2007 e acórdão publicado no D.O. de 11-05-2007
Lei 15.393/05	Dispõe sobre a afixação de tabelas de preços dos serviços nas agências bancárias localizadas no Estado de Goiás.	Existência de norma federal, com validade em todo o território nacional, com disposição mais ampla.

Lei 15.402/05	Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores do sistema de transporte intermunicipal do Estado de Goiás.	Norma que onera as prestação do serviço de transporte intermunicipal, com baixa aplicação prática.
Lei 15.427/05	Dispõe sobre a proibição de cobrança de consumação mínima em bares, boates, casas noturnas e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.	Norma sem adequação e abrangência prática que regulamenta o livre mercado de maneira excessiva, ferindo a autonomia do empreendedor e deixando assente o intervencionismo estatal no setor privado.
Lei 15.569/06	Dispõe sobre a obrigação da operadora de plano de assistência à saúde de fornecer aos consumidores a documentação que especifica.	Norma de baixa aplicação prática, devido ao acesso à internet, que por sua vez vai de encontro a tendência da digitalização dos serviços, pois obriga o envio de um catálogo via correios.
Lei 16.317/08	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de mensagens educativas no interior de veículos destinados à condução coletiva de escolares nas condições que especifica.	Norma não exequível, sem qualquer tipo de fiscalização, que onera a prestação de serviços e de maneira desarrazoada afeta a livre iniciativa e prevê multa para o descumprimento, o que pode inviabilizar a atividade.



THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

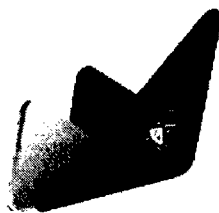
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001818



Data Autuação: 15/04/2020
Projeto : 90 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. THIAGO ALBERNAZ
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
" REVOGA AS LEIS PROPOSTAS POR INICIATIVAS DO LEGISLATIVO QUE ESPECIFICA".

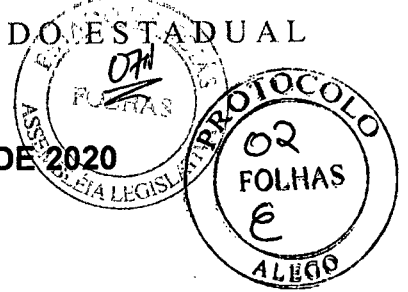


2020001818



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 03 MARÇO DE 2020



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 04 / 2020

“Revoga as leis propostas por iniciativa do
Legislativo que especifica”

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes leis:

- I- Lei nº 455 de 08 de dezembro de 1949
- II- Lei nº 11.517 de 22 de julho de 1991
- III- Lei nº 11.666 de 19 de fevereiro de 1992
- IV- Lei nº 14.240 de 29 de julho de 2002
- V- Lei nº 15.223 de 28 de junho de 2005
- VI- Lei nº 15.393 de 22 de setembro de 2005
- VII- Lei nº 15.402 de 03 de outubro de 2005
- VIII- Lei nº 15.427 de 18 de outubro de 2005.
- IX- Lei nº 15.569 de 18 de janeiro de 2006
- X- Lei nº 16.317 de 26 de agosto de 2008

Artigo 2º – Fica ressalvada a integridade das garantias e dos contratos ainda em
curso, prestadas e celebrados com base nas leis constates do artigo 1º desta lei, bem
como dos benefícios e demais direitos decorrentes da aplicação das leis ora

revogadas, incluindo aqueles oriundos de decisões judiciais fundadas nos referidos diplomas.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

No intuito de uma produção legislativa concisa e técnica, condizente com o ideal de um Estado apenas com o tamanho necessário, voltado apenas as atividades a ele inerentes, preservando liberdade individuais e zelando pelo uso eficiente dos recursos escassos, o presente projeto de lei tem por intuito retirar do ordenamento jurídico Estadual aquelas que já estão em desuso ou que foram tacitamente revogadas mas que, por essa condição, ainda trazem insegurança jurídica.

Entendemos que a função do Poder Legislativo não é apenas de formular novas leis, mas também zelar pela manutenção da higidez do ordenamento jurídico, retirando dele o que não serve mais e aquilo que nunca serviu, removendo leis inúteis, inaptas e ineficientes, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, expondo em síntese a razão pela qual cada uma das leis relacionados deve ser revogada.

LEI ORDINÁRIA	EMENTA	FUNDAMENTO
Lei 455/49	Dispõe sobre a competência para a concessão de salário- família.	Tacitamente revogado, o benefício está previsto na Constituição Federal e Estadual, e regulamentando por normas infraconstitucionais posteriores.
Lei 11.517/91	Torna obrigatória a publicação do HINO DE GOIÁS e do nome dos seus autores em todos os números dos Diários Oficiais de Goiás.	Norma sem adequação e abrangência prática que onera os cofres públicos.
Lei 11.666/92	Proíbe fumar em recintos fechados onde sejam obrigatórios o trânsito e a permanência de pessoas e estabelece a obrigação de avisos escritos sobre essa proibição.	Existência de norma federal, com validade em todo o território nacional, com vedação mais ampla.
Lei 14.240/02	Dispõe sobre a proibição de comércio, do uso, da exposição e do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados nas rodovias estaduais de Goiás e dá outras providências.	Norma sem adequação e abrangência prática que mitiga o livre mercado de maneira excessiva, inviabilizando atividades empresariais ao redor de municípios ou povoados, urbanos ou rurais, em que a única fonte de renda seja a comercialização de produtos de consumo. Ademais, as leis penais já criminalizam as condutas de consumo do álcool aliado a direção, não sendo razoável a inversão do ônus de "culpa" ao empreendedor.
Lei 15.223/05	Dispõe sobre o uso de estacionamento nos estabelecimentos que especifica	Declaração de Inconstitucionalidade pelo STF na ADI nº 3.710-2, decisão publicada no D.O. de 26-02-2007 e acórdão publicado no D.O. de 11-05-2007
Lei 15.393/05	Dispõe sobre a afixação de tabelas de preços dos serviços nas agências bancárias localizadas no Estado de Goiás.	Existência de norma federal, com validade em todo o território nacional, com disposição mais ampla.



Lei 15.402/05	Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores do sistema de transporte intermunicipal do Estado de Goiás.	Norma que onera as prestação do serviço de transporte intermunicipal, com baixa aplicação prática.
Lei 15.427/05	Dispõe sobre a proibição de cobrança de consumação mínima em bares, boates, casas noturnas e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.	Norma sem adequação e abrangência prática que regulamenta o livre mercado de maneira excessiva, ferindo a autonomia do empreendedor e deixando assente o intervencionismo estatal no setor privado.
Lei 15.569/06	Dispõe sobre a obrigação da operadora de plano de assistência à saúde de fornecer aos consumidores a documentação que especifica.	Norma de baixa aplicação prática, devido ao acesso à internet, que por sua vez vai de encontro a tendência da digitalização dos serviços, pois obriga o envio de um catálogo via correios.
Lei 16.317/08	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de mensagens educativas no interior de veículos destinados à condução coletiva de escolares nas condições que especifica.	Norma não exequível, sem qualquer tipo de fiscalização, que onera a prestação de serviços e de maneira desarrazoada afeta a livre iniciativa e prevê multa para o descumprimento, o que pode inviabilizar a atividade.

THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia